PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – LOM.

Acrescenta no artigo 134 – Dos Transportes, a Lei Orgânica do Município de Santarém (LOM), em seu inciso VI, a alínea (f) com o seguinte texto redacional.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através do vereador infra-assinado, usando de suas atribuições, apresenta a seguinte EMENDA a LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SANTARÉM.

Art. 1º - Fica acrescido no art. 134 da Lei Orgânica do Município de Santarém (LOM) no seu inciso VI, emenda ACRESCENTANDO ALINEA (F) passando o mesmo a ter, o seguinte texto redacional:

Art. 134 – Os sistemas viários e os meios de transporte no Municipio, atenderão, prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão na sua locomoção, e nos seus planejamentos, implantação e operação serão observados os seguintes princípios:

I.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....
VI - .....
a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
f) Agentes Distritais, desde que estejam legalmente constituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta **EMENDA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém de março de 2017.

EMIR AGUIAR
Vereador - PTN

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a presente proposta de emenda visa unicamente oferecer oficialidade nos atos e ações das autoridades municipais com relação aos seus deslocamentos fora de suas ações de trabalho em iguais condições ao que é oferecido por lei aos demais que são isentados na tarifas dos transportes coletivos, pois trata-se de pessoas ocupando cargos públicos que merecem obter autorização em igual importância ao oferecido aos demais citados nos itens e incisos da LOM em seu Art. 134, essencialmente quando em seus deslocamentos de suas unidades de atividades a outros espaços.

Achamos justa a presente proposta, até porque a mesma não acarreta nenhum dano ou despesa aos cofres públicos, apenas oficializa uma causa que justifique ações fora dos domínios.

Daí esperamos o apoio dos ilustres pares desta Casa, na sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2017.

EMIR AGUIAR
Vereador - PTN